



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Souza Agra Belmonte. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da Sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou voto de congratulações ao deputado Henrique Eduardo Alves, eleito presidente da Câmara dos Deputados. Associaram-se ao registro os demais membros da Subseção e a Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, em nome do Ministério Público do Trabalho. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregação: **Processo: ReeNec e RO - 437-66.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): CÉLIA VEIGA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e extinguir, sem a resolução de mérito, o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 519-34.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): CRISTIANE THEIS, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): EBV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 999-12.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): MARIA DERLI MELO BARBINO, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 460-46.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Emmanuel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SILVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ReeNec e RO - 464-83.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): OLINDA BRUM, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ressaltou o entendimento. **Processo: RO - 304-58.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): MARILENE ARMACHUSKI HELLMANN, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 689-06.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): VIVIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 15300-50.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): NILVA MARIA RODRIGUES DE ARRUDA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 18300-20.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): SERJANE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 19400-48.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ELIZIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20400-83.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): GEANNE SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21500-73.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDA LEA COELHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 22000-60.2007.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GILVANETE MARQUES PATRICIO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 158500-14.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): MARIA DIONE ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-ED-RO - 162900-10.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PISOVALE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Marcondes de Araújo, Embargado(a): SIVALDO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Nelson Barros de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar, em favor do Réu, multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 169400-56.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): VERA LÚCIA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 175400-74.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO/RJ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Raffaello Souza Santoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RO - 20-08.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Braga, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 203-37.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão rescisória e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do reclamado para excluir a condenação no pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e de seus reflexos. Custas invertidas e honorários advocatícios fixados em 15% sobre valor da causa, a cargo do réu. **Processo: ED-RO - 210-29.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES TRANSPORTES, Advogada: Dra. Nanci Cristina Tonetti, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JOSÉ CARLOS CARVALHO, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ReeNec e RO - 447-31.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Embargado(a): MARIA ROSA FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Embargado(a): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 899-57.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): CARMELINA MARTINS BATISTA, Advogado: Dr. Salézio Stahelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto à violação de dispositivos de lei, por desfundamentado e, no mais, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 902-12.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): MARIA BERNADETE RAISER, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 904-79.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): ROSELI PEKETOSKE MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 1001-79.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): ANA MARIA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): ZENIR BORGES, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto à violação de dispositivos de lei, por desfundamentado e, no mais, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 2100-35.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): LIOMAR BARBALHO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Francisca Dariadla de Albuquerque Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 3421-14.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ESTELA MARES DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Embargado(a): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 6300-26.2011.5.16.0000 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

16a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): TERESA BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 8200-44.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): EMANOEL LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RO - 8270-47.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FRANCISCO ANTÔNIO ROCHA MACEDO, Advogado: Dr. Victor Saldanha Fontenele, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 10700-83.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MIRANILDE ARAÚJO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 13400-32.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): IVANETE XAVIER ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 27100-37.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): CRISTIANO DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, por falta de alçada, e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 35000-12.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARINICE ALVES RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 37900-65.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA FIGUEIRA CORTEZ VIEIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 129200-07.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÚ, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Recorrido(s): SHEILA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 130100-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

87.2010.5.21.0000 da 21a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): JOÃO MARCULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 138600-84.2006.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogada: Dra. Indira Ernesto Quaresma, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após os Exmos. Ministros Pedro Paulo Manus, Relator, e Antônio José de Barros Levenhagen votarem no sentido de acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Obs. Presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: ReeNec e RO - 173200-92.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA CRUZ SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 175100-13.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Recorrido(s): JOELMA RODRIGUES BATISTA SOARES E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AgR-RO - 219900-37.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SAULO MARDOQUEU AGUIAR SOUZA, Advogado: Dr. Deisi Silveira Reinaldo, Agravado(s): ALDROVANDO VAZ GAYER FILHO, Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Agravado(s): VILSON LUIZ CANEZ TIMM, Advogado: Dr. Pedro de Souza Anãã, Agravado(s): GILBERTO POLLNOW, Advogado: Dr. Pedro de Souza Anãã, Agravado(s): ESPÓLIO de ILO FROMMING, Advogado: Dr. Deisi Silveira Reinaldo, Agravado(s): ANTÔNIO RENATO JARDIM CORREIA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Agravado(s): CERAMICA AREAL FREITAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 407-49.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): EDECLEIA LENEKER DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e no item III da Súmula nº 192, por impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação rescisória; e (II) em consequência, em virtude do decidido, negar provimento ao recurso ordinário no tocante ao pleito de honorários advocatícios em ação rescisória. **Processo: ReeNec e RO - 433-47.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): SILVANA DOS SANTOS RICETTO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1092-67.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Aurelio Rodrigues de S. Júnior, Recorrido(s): ISABEL APARECIDA DE MATOS GOMES, Advogado: Dr. Márcio Santos da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Jurandy Alcântara de Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 5300-88.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): GEANNE ALBUQUERQUE DE SOUSA TAKABAIASHI, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5900-12.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): KATIANE CARVALHO DE ASSIS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: RO - 44500-05.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA MENEZES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 46700-82.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): HELENA ARAÚJO CHAVES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 65100-47.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MANOEL DO SOCORRO SÃO TIAGO DE SOUSA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 67000-65.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DA ANUNCIAÇÃO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 67200-72.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ADRIANA SOUSA BARROS NETA ALMEIDA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: RO - 67600-48.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Dr. Rodrigo de S. C. Barreto, Recorrido(s): WILTON NARCISIO COSTA, Advogado: Dr. Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e no item III da Súmula nº 192, por impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação rescisória. **Processo: ReeNec e RO - 72800-74.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): DIOMAR PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 73400-95.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ELIANE MARIA VIEIRA TORRES SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) não conhecer do recurso ordinário voluntário do autor, por desfundamentado. **Processo: RO - 110900-98.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ISABEL INAURA ANDRADES DANTAS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: RO - 112900-71.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): DIOMAR PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 113000-26.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): VANUSA GOMES DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, face à impossibilidade jurídica do pedido. **Processo: RO - 115000-96.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANA MEIRE DA SILVA SÁ, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: ED-AIRO - 135-06.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DELTA ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Caio Alencar Leite Pereira, Embargado(a): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Reyka Catrinne C. Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 428-25.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): CLÁUDIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 624-92.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MIUKY CAROLINE BARRIONUEVO MAFISSOLI OZAKI, Advogado: Dr. Anderson Lovato, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 1132-11.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÔNICA CANTO FREITAS VELOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Calmon Mendes, Recorrido(s): AGUIMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Licia Juliane de Almeida Paiva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 1956-78.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO BOSCO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelo Município de Araripina, de cujo recolhimento é isento. Cumpra-se o disposto no art. 809 do CPC, após o trânsito em julgado desta decisão, apensando-se os autos desta ação cautelar aos da ação rescisória. **Processo: RO - 1997-45.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA E SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procurador: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AIRO - 15810-80.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCUS ANDRÉ NERI BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo De Nardi Aranha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso ordinário, e determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo. **Processo: ReeNec e RO - 47200-51.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): DELCINA MARTINS PESSOA DE BARROS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 70900-56.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JILENE COELHO FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1360600-08.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUMIYO SUZUKI, Advogada: Dra. Mariangela de Campos Machado, Recorrido(s): RAQUEL MIRANDA DE CARVALHO MELO, Advogado: Dr. Christiano Pereira da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE BELEZA TAMANDARÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da autora. **Processo: ReeNec e RO - 107-06.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): ROSANE FLORIANO TEODORO, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso voluntário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, que juntará justificativa de voto vencido, e Antônio José de Barros Levenhagen. Redigirá acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ReeNec e RO - 352-17.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA MOREIRA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, que juntará justificativa de voto vencido, e Antônio José de Barros Levenhagen. Redigirá acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRO - 475-94.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALGODOEIRA ATIBAIA LTDA., Advogada: Dra. Bianca Bicalho Galacho, Agravado(s): JAIR TOMAZ REZENDE, Advogado: Dr. Fabiano José Saad Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, exceto no que tange à preliminar suscitada pelo agravante, por ausência de interesse recursal no particular, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 687-36.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): EDNAJAH REIS DIAS, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, que juntará justificativa de voto vencido, e Antônio José de Barros Levenhagen. Redigirá acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ReeNec e RO - 68800-31.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): SOLIDADE NAVARRO ALONSO GUARÁ, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Ministro João Oreste Dalazen

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho